

TC 018.517/2019-6

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de José Leonel de Moura e de Joana Darc Rodrigues Bandeira Ferraz, ex-Prefeitos de Mulungu – PB nas gestões 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)** no exercício de 2011, totalizando R\$ 164.290,00 (peças 1 e 3).

2. Estando o processo em fase de instrução no âmbito do TCU, o FNDE comunicou o recebimento de prestação de contas intempestiva e encaminhou a Nota Técnica 1718688/2020/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN. Referido documento analisou a documentação recebida, manifestando-se pelo “*atingimento com ressalva do objeto e objetivo do programa*”, mas concluindo pela “*insuficiência da documentação apresentada*”, em razão de inconsistências na execução financeira (peça 36, p. 6-8, itens 5.4, 5.5, 5.6 e 6.1).

3. A Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE), por sua vez, considerou os documentos constantes dos autos suficientes para comprovar a aplicação dos recursos recebidos, motivo pelo qual propôs o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos dois ex-prefeitos (peças 38, p. 8-9, itens 35-36; 39 e 40).

4. Na oportunidade, dissenti da proposta de encaminhamento apresentada, por entender que os elementos constantes dos autos não eram suficientes para que esta Corte se manifestasse quanto ao mérito. Isso porque o FNDE não havia se manifestado expressamente sobre a regularidade da execução financeira do montante de R\$ 163.246,00, transferido diretamente às caixas escolares do município (Unidades Executoras – UEx), mas apenas sobre os valores transferidos à prefeitura (Entidade Executora – EEx). Diante disso, sugeri a realização de diligência ao FNDE (peça 41).

5. Vossa Excelência, acolhendo a proposta, restituiu os autos à Secex-TCE (peça 43). Após a realização de diligências, a unidade instrutiva considerou os novos elementos obtidos suficientes para ratificar sua proposta anterior (peças 51-53).

6. De minha parte, acompanho a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica.

7. Os novos pareceres emitidos pelo FNDE (peças 49 e 50) opinam pela aprovação dos valores transferidos diretamente às Caixas Escolares – Unidades Executoras (UEx). A Nota Técnica 2396112/2021/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN afirmou, quanto à execução financeira dos valores transferidos às UEx, que “*na prestação de contas relativa ao exercício de 2011 foram aprovadas as prestações de contas de 5 UEx, ou seja, todas as Unidades Executoras foram aprovadas*”. Destacou ainda que, de acordo com a Resolução 2/2015, cabe às EEx – no caso vertente, o Município de Mulungu/PB – analisar e julgar as prestações de contas recebidas das UEx. Dessa forma, “*em relação aos registros das contas das Unidades Executoras prevalecerão as informações prestadas pelas respectivas Entidades Executoras, se aprovadas ou inadimplentes*” (peça 49, p. 5).

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

8. Diante do exposto, e considerando não terem sido relatadas, pelo FNDE, irregularidades capazes de macular as contas dos responsáveis, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica (peças 51-53).

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador